



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037646/2023-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0037646/2023-27	NAR Carangola
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Auto Posto Faria Lemos Ltda		CPF/CNPJ: 38.528.006/0001-09
Endereço: Rua Bias Fortes, N.º 02		Bairro: Centro
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Auto Posto Faria Lemos Ltda		CPF/CNPJ: 38.528.006/0001-09
Endereço: Rua Bias Fortes, N.º 02		Bairro: Centro
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Imóvel urbano localizado na Rua Bias Fortes, n.º 02, Centro - Faria Lemos/MG		Área Total (ha): 0,067966
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.380 Livro 02 Folha 14.918		Município/UF: Carangola/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP CORRETIVA	5,85	m <sup>2</sup>

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	347,72	m <sup>2</sup>
--	--------	----------------

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Calçamento e instalação do PS	Calçamento e parte da estrutura administrativa e cx separadora do PS	0,0353

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 23 e 24/11/2023

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/11/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP <b>CORRETIVA</b>	Sirgas 2000	23K	810947	7696715
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	810957	7696713

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

## **Impactos sobre o Meio Físico**

### **Alteração da Qualidade do Solo**

Tendo em vista que o empreendimento ao adquirir a área já encontrou uma área denominada como “lote urbano” dando a entender que o mesmo já encontrava-se apto a construções, ou seja, o qual já possuía terraplanagem executada e ausência de vegetações, o mesmo não implicou em grandes alterações na qualidade do solo. Ressalta – se ainda que a pavimentação do solo não implica em alteração da qualidade do mesmo. Logo, este impacto pode ser considerado nulo.

### **Alteração da Qualidade do Ar**

A alteração da qualidade do ar se dará à emissão de gases provenientes dos veículos que adentram o empreendimento, bem como gases gerados pelos combustíveis, no entanto, como o empreendimento encontra-se localizado em área urbana, esse impacto é considerado indireto, de baixa importância.

### **Alteração da Qualidade das Águas**

O impacto da operação do empreendimento sobre a qualidade das águas será nulo, visto que existem mecanismos de mitigação de possíveis vazamentos dos combustíveis, assim não haverá impacto sobre as águas.

### **Geração de Ruídos**

Este impacto é gerado por decorrência dos veículos que adentram as estruturas do empreendimento. Contudo, por se tratar de um imóvel em área urbana, localizado em uma área central do município de Faria Lemos, este impacto pode ser considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.

## **Impactos sobre o Meio Biótico**

### **Alteração da Flora**

Tendo em vista que a localidade em que se encontram os lotes possuem sua área antropizada, com a flora totalmente descaracterizada anterior a existência do empreendimento, devido sua localização na área central do município, pode-se considerar que toda a vegetação nativa local foi descaracterizada, este impacto pode ser considerado nulo.

### **Alteração da Fauna**

A presença da fauna é consequência direta da vegetação local, sendo assim, como a área encontra-se em grande parte antropizada, não há a presença da flora nativa e sendo raro a presença de animais no local.

Feita estas considerações, o impacto pode ser considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.,

## **Impactos sobre do Meio Antrópico**

### **Geração de Emprego, Renda e Tributos**

A implantação do empreendimento gera impactos socioeconômicos positivos para a região, principalmente, para o município de Faria Lemos, devido ao aumento na circulação de renda e arrecadação municipal inerente à comercialização dos Combustíveis. Por consequência, haverá melhorias nos setores sociais de geração de empregos e prestação de serviços à comunidade. Os combustíveis serão produtos para a manutenção de veículos e utilitários automotores, colaborando para a dinâmica de mercado e com o abastecimento do produto na região. Trata-se, portanto, de um impacto direto, positivo, de grande importância e de abrangência local.

### **Alteração Estético/Visual**

Considerando que o empreendimento já se encontra instalado e que o mesmo é situado dentro da zona urbana do município e que o entorno da área encontra-se totalmente antropizado, não haverá impacto negativo na paisagem ou poluição visual proveniente da operações ou intervenção ambiental em APP, assim, considera-se este impacto nulo.

## **MEDIDAS MITIGADORAS**

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento ora em proposição serão originados em razão de qualquer falhas dos sistemas de mitigação já instalados e da infraestrutura de apoio associada. Nesta ótica, entende-se que as medidas mitigadoras dos impactos se relacionam ao emprego adequado das regras de segurança do trabalho, das tecnologias apropriadas do armazenamento e do manejo correto dos resíduos e efluentes associados aos combustíveis, ou seja, da realização de todas as atividades estritamente dentro das condutas e padrões técnicos apropriados. Adotado este procedimento, os possíveis impactos ambientais negativos associados ao empreendimento serão minimizados, tanto em termos de importância quanto de abrangência.

A seguir estão descritas as principais medidas mitigadoras aos impactos ambientais negativos associados à atividade de comércio de combustíveis.

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento serão originados em razão da metodologia da atividade empregada. Logo, dada a atividade e localização das edificações em APP, deverão ser tomadas as devidas medidas a fim de mitigar os impactos ambientais:

### **Impactos Ambientais**

Alteração da qualidade do solo - Medida mitigadora - Monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e

evitar problemas que possam ocorrer, tais como vazamento no solo e/ou curso d'água e, conseqüentemente, contaminação nos mesmos e/ou nascentes.

Alteração da qualidade da água - Medida mitigadora - Monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas que possam ocorrer, tais como vazamento no solo e/ou curso d'água e, conseqüentemente, contaminação nos mesmos e/ou nascentes.

Geração de resíduos - Medida mitigadora - Manutenção dos resíduos sólidos em locais adequados, evitando que este atinja a APP.

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - Medida mitigadora - Monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas que possam ocorrer; Treinamento da equipe de funcionários sobre boas práticas ambientais; manutenção periódicas nas canaletas das ilhas de abastecimento para que os resíduos possam ser direcionados para caixa separadora de óleos e graxas.

Manutenção dos pisos revestidos e impermeabilizados; utilizar bloquetes ecológicos que permitam a penetração de água da chuva.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A medida compensatória proposta consiste na reconstituição de uma área equivalente a área que sofrerá a intervenção, ou seja, será proposta reconstituição de 0,0353 ha. Essa área será locada na Área de Preservação Permanente, às margens de um córrego afluente do Rio Carangola, no Imóvel Rural denominado Fazenda Monte Verde, no local mostrado pelas figuras 13 e 14 do anexo I, memorial fotográfico. A Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com todas as especificações da proposta de compensação encontra-se em documento específico anexo ao presente processo.

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0353 ha, tendo como coordenadas de referência 808601 x; 7699241 y e 808610 x; 7699275 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ANEXAR INFORMAÇÕES NESTE PROCESSO SEI	1 ANO
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. ANEXAR INFORMAÇÕES NESTE PROCESSO SEI	Anualmente até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 30/11/2023, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7787739** e o código CRC **06F28DFA**.

---